



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 06434/12

Universidade Estadual da Paraíba
- UEPB. Pregão Eletrônico nº
069/2011. Menor preço. Regular.
Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1-TC – 01574/2012

1. RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC – 06434/12.**
2. Órgão de origem: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **Pregão Eletrônico nº 069/2009, tipo Menor Preço, com suporte legal na Lei nº 10.520/2002 c/c Decreto 5.450/2005.**
4. Objeto do Procedimento: **Aquisição Equipamentos, conforme Convênio 2214 – 2008 firmado entre a União, por intermédio do Ministério da Saúde e a UEPB, conforme especificações no Anexo I do Edital (fls. 84/94).**
5. Fonte de Recursos: **Convênio Ministério da Saúde – UEPB (fls. 21/22).**
6. Valor do Contrato: **R\$ 551.499,00 (Quinhentos e Cinqüenta e um mil quatrocentos e noventa e nove reais).**
7. Parecer da Auditoria: **A DIAFI/DILIC entendeu, em Relatório Inicial, pela regularidade do Pregão Eletrônico nº 069/2009 e da Ata de Registro de Preços dele decorrente.**

2. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:

Na sessão, pela remessa de cópia dos autos ao SECEX-TCU/PB, pra entender que falece a competência a este TCE-PB para análise desta despesa, tendo em vista que os recursos são de origem Federal.

É o Relatório.

3. VOTO DO RELATOR

O Relator vota em conformidade com o Parecer Ministerial:

1. **Remessa de cópia dos autos deste processo para o SECEX – TCU/PB, tendo em vista que os recursos são de origem federal;**
2. **Posterior arquivamento dos autos.**

É o voto.

Arthur Paredes Cunha Lima



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Conselheiro Relator

4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DIAFI/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1) Remeter cópia dos autos deste processo para o SECEX-TCU/PB, tendo em vista que os recursos são de origem Federal; 2) Determinar posterior arquivamento dos autos.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa 05 de Julho de 2012.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal